



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.002, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

* Projeto de Lei Legislativo n.º 004 de 17 de abril de 2017.

Concede recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Nova Xavantina.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede recomposição salarial de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) aos salários dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Xavantina, a partir do dia 1º de Abril de 2017.

Art. 2º Excluem-se do reajuste de que trata esta Lei os servidores Públicos Municipal que recebe salário mínimo estabelecido pela política salarial do Governo Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 20 de abril de 2017.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal

* Projeto de Lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.